



LEI Nº 785 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO**

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 23 / 02 / 2023

ASS. [Assinatura]

Suely Aparecida Nunes
CPF: 076.336.788-90
Secretária M. de Administração

Altera a Lei nº 673 de 30 de Agosto de 2019, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Riachinho – MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona, e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 673, de 30 de agosto de 2019, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Riachinho – MG.

Art. 2º. A Lei nº 673, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, situados no Município de Riachinho – MG será regido pelas normas fixadas nesta Lei, nos seguintes termos:

- I – De segunda à quinta-feira das 7:00h às 2:00h;
- II – Às sextas-feiras das 7:00h às 3:00h;
- III – Aos sábados – das 7:00h às 4:00h;
- IV – Aos domingos das 7:00h às 2:00h.

§ 1º. Nos dias que antecederam feriados nacionais, estaduais ou municipais o horário funcionamento será das 7:00h às 4:00h.

§ 2º. Excepcionalmente, o proprietário de estabelecimento comercial poderá requerer a concessão de licença especial para funcionamento de seu comércio junto ao departamento responsável da Prefeitura Municipal de Riachinho – MG.



Prefeitura Municipal de Riachinho
Construindo o Futuro - Administração 2021 / 2024
Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

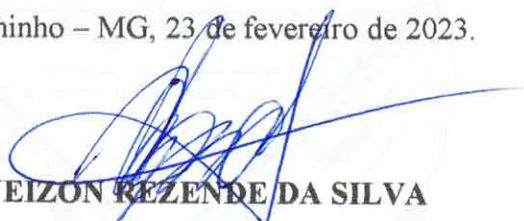
Parágrafo único. O requerimento para a concessão da licença especial que alude o caput deverá ser previamente justificado, sob pena de indeferimento.

Art. 4º. Excetua-se da aplicação desta Lei, os estabelecimentos comerciais cujo horário de funcionamento é definido em legislação própria.

Art. 5º. A não observância do previsto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 593, de 20 de outubro de 2015, que contém o Código de Posturas do Município de Riachinho - MG.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho - MG, 23 de fevereiro de 2023.


NEIZON REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal